DIREITOS DOS PAIS TRABALHADORES COM FILHOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SETOR PÚBLICO ESTADUAL E O SETOR PRIVADO.

RIGHTS OF WORKING PARENTS WITH CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER: A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN THE STATE PUBLIC SECTOR AND THE PRIVATE SECTOR.

Nomes das autoras
Giulia Mattos da Silva Gomes, Rafaelle dos Santos Cristino, Sandy Layla Teixeira de Oliveira

Graduandas do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.
Orientadora
Titulação Acadêmica: Professora Lívea Farah Fernandes Ribeiro

RESUMO

Esta pesquisa analisa como os pais trabalhadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direitos garantidos no setor público e privado. O estudo busca compreender se ambos os ambientes de trabalho oferecem o suporte necessário para que esses responsáveis conciliem suas carreiras com as necessidades de cuidado e tratamento de seus filhos. A pesquisa foi feita com base em livros, leis, estudos e documentos sobre TEA, o papel de quem cuida e como a sociedade protege pessoas com deficiência. Constatou-se que o setor público tem regras próprias, como a diminuição da carga de trabalho sem corte no salário, garantida por leis específicas, enquanto nas empresas privadas não existe nada parecido, criando desigualdades que vão contra a ideia de igualdade e atrapalham os pais de cuidarem de seus filhos. Além disso, a falta de ajuda no setor privado aumenta o cansaço dos cuidadores, dificulta o acesso das crianças a tratamentos importantes e prejudica a carreira, principalmente das mulheres, que são a maioria dos responsáveis. Os resultados mostram que, apesar de termos avançado em leis para incluir pessoas com deficiência, ainda falta muito para

proteger os trabalhadores do setor privado, mostrando a necessidade de ações do governo e leis que garantam igualdade, respeito, segurança no trabalho e o desenvolvimento completo das crianças com TEA.

Palavras-chave: Direitos Trabalhistas. Transtorno do Espectro Autista. Isonomia.

ABSTRACT

This research seeks to understand how working parents with children with Autism Spectrum Disorder (ASD) are supported in different work environments, comparing what happens in state government and private companies. The focus is on discovering whether both sectors offer the necessary support for these parents to balance their careers with the care and treatment needs of their children. The main idea was to identify differences in treatment, understand how they affect families, and discuss the importance of adjusting labor laws. The research was based on books, laws, studies, and documents about ASD, the role of caregivers, and how society protects people with disabilities. It was noted that the government has its own rules, such as reduced workloads without salary cuts, guaranteed by specific laws, while nothing similar exists in private companies, creating inequalities that go against the idea of equality and hinder parents from caring for their children. Furthermore, the lack of support in the private sector increases caregiver fatigue, makes it difficult for children to access important treatments, and harms careers, especially for women, who are the majority of caregivers. The results show that, despite progress in laws to include people with disabilities, much remains to be done to protect private sector workers, highlighting the need for government action and laws that guarantee equality, respect, workplace safety, and the full development of children with ASD (Autism Spectrum Disorder).

Keywords: Labor Rights, Autism Spectrum Disorder, and Equality.

INTRODUÇÃO:

Mediante avanço das relações de trabalho e o crescimento das atividades econômicas no Brasil, surgiu a necessidade de estabelecer leis, normas e regras que regulamentassem a relação entre empregado e empregador, acompanhando as transformações sociais e econômicas do país.

Assim, diante das transformações no ordenamento jurídico, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabeleceu um cenário de maior equilíbrio nas relações entre empregado e empregador, caracterizando como Empregador a empresa individual ou coletiva, pessoa física ou jurídica, que assume os riscos da atividade econômica, e tendo em contrapartida deste a prestação de trabalho, e, já o Trabalhador a pessoa física que presta serviços em uma empresa, seja ela pública ou particular.

Há diferenças significativas entre trabalhadores do setor público e do setor privado. A principal delas é que cada categoria é regida por legislações distintas, a Consolidação de Leis Trabalhista (CLT) rege os trabalhadores privados que não possuem estabilidade por exercer atividade laborativa para um ente privado, já os trabalhadores públicos gozam de estabilidade e um plano de carreira mais seguro e são regidos pela lei 8.112/90. Observa-se que, ao longo do tempo, alguns benefícios concedidos aos servidores públicos são gradualmente estendidos aos trabalhadores do setor privado.

Ademais, é importante destacar que, mesmo com os avanços sociais, os pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrentam dificuldades, sendo definido como um distúrbio do neurodesenvolvimento, identificado a partir de atrasos no desenvolvimento, interferindo na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento.

No Brasil, o número de diagnósticos de crianças com TEA tem aumentado significativamente, o que intensifica os desafios enfrentados pelos pais trabalhadores, ao conciliar o trabalho e os cuidados especiais que essas crianças exigem.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que esses pais tenham seus direitos trabalhistas efetivamente assegurados e de forma eficaz, tendo em vista que os portadores do TEA precisam de uma série de cuidados para o seu desenvolvimento

como psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, sendo necessário o acompanhamento de seus representantes legais. A garantia de direitos aos pais trabalhadores reflete diretamente na proteção das crianças, que terá todo o arrimo familiar necessário de acordo com o que é previsto no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante disso, com a promulgação da Lei nº 13.370/2016, foram estabelecidos benefícios aos servidores públicos responsáveis por crianças com TEA (Transtorno de Espectro Autista). Todavia, o mesmo não ocorre nas Empresas Privadas, visto que não existe regulamentação de lei ou norma estabelecendo benefícios aos representantes legais dos menores, devido a este fator relevante é realizada uma analogia da aplicabilidade destes direitos entre os entes públicos e privados.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compreensão sobre a prevalência do Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve aspectos jurídicos, sociais e científicos, exigindo uma análise crítica e especializada, tendo em vista que o transtorno afeta de maneira significativa a rotina familiar.

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o TEA é classificado em três níveis, de acordo com a necessidade de apoio que o indivíduo requer: nível 1 (suporte leve), nível 2 (suporte substancial) e nível 3 (suporte muito substancial), considerando a gravidade dos sintomas e a autonomia funcional.

Um estudo da Fiocruz (2023), intitulado “Cuidando de quem cuida”, identificou que as principais dificuldades enfrentadas pelos cuidadores de crianças com TEA incluem o receio em relação ao futuro da criança (79%), dificuldades financeiras com o tratamento (73%) e falta de tempo para autocuidado (68%) (GENIAL CARE, 2022). O estudo também aponta que 86% dos cuidadores de crianças com TEA são mães, evidenciando além dos impactos de forma intensa na saúde mental, emocional e física, influencia diretamente na vida profissional.

A literatura científica tem apontado a flexibilização da jornada de trabalho, a concessão de afastamentos e a priorização do acesso a políticas sociais como estratégias capazes de reduzir os impactos dessa sobrecarga. Conforme estudo de Woodgate et al. (2008), os cuidados tornam-se menos prejudiciais ao bem-estar das famílias e o desenvolvimento da criança com TEA torna-se mais propício sempre que é dada a devida atenção por parte do governo e da sociedade.

Conforme explica Antunes (2018, p. 214):

> "A lógica do setor privado tende a priorizar a produtividade em detrimento da inclusão, o que coloca os trabalhadores com responsabilidades familiares especiais em posição de vulnerabilidade."

Desse modo, a criação de direitos trabalhistas específicos voltados aos pais de pessoas com TEA deve considerar o conhecimento científico disponível acerca do impacto biopsicossocial do transtorno. Desse modo, tal perspectiva deve ser considerada tanto na implementação de políticas públicas quanto na aprovação de iniciativas por parte da prática organizacional na esfera particular. A ausência de mecanismos de equidade entre os setores público e privado acentua desigualdades já existentes, colocando em risco não só o bem-estar familiar, mas também o desenvolvimento dos filhos com TEA.

CORPO DO TRABALHO/DESENVOLVIMENTO

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E NORMATIVA DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

A Consolidação das Leis do Trabalho ocorreu em 1º de maio de 1943, por meio do Decreto-Lei nº 5.452, durante o governo de Getúlio Vargas, em um contexto de centralização estatal e expansão da industrialização, devido **às** grandes transformações sociais e econômicas no Brasil. O país passava por uma transição de uma economia predominantemente agrária, baseada na agricultura e na produção de subsistência —

com a posse de terras como principal forma de propriedade — para uma economia industrial, caracterizada pela produção, distribuição e consumo de bens e serviços em um ambiente empresarial crescente.

A CLT promoveu a unificação de diversas normas trabalhistas no Brasil, estabelecendo direitos e deveres tanto para empregados quanto para empregadores. Ao longo dos anos, essa consolidação passou por adaptações e reformas, acompanhando o crescimento da sociedade e se adequando aos novos desafios das relações de trabalho.

2. PROTEÇÃO LEGAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O RECONHECIMENTO DO TEA

O termo “autismo” surgiu por meio do psiquiatra suíço Eugen Bleuler, que o utilizou inicialmente para descrever características observadas em pacientes com esquizofrenia. Na época, o conceito não recebeu a devida atenção, sendo retomado apenas em 1943 pelo psiquiatra Leo Kanner, que passou a associar o autismo a comportamentos infantis marcados pelo isolamento extremo e pela dificuldade de empatia (CUNHA, 2015). Segundo Schmidt (2013, p. 13), “[...] o TEA é definido como um distúrbio do desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando déficit nas dimensões sociocomunicativa e comportamental”.

A partir desse marco, diversas pesquisas e estudos científicos foram desenvolvidos, ampliando significativamente o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Passou-se, então, a reconhecer os diferentes níveis de manifestação do transtorno. Conforme Cunha (2015, p. 23), “o uso atual da nomenclatura Transtorno do Espectro Autista possibilita a abrangência de distintos níveis do transtorno, classificando-os em leve, moderado e severo”.

Portanto, com o avanço da sociedade, também se intensificou o reconhecimento da necessidade de inclusão das pessoas com deficiência, o que levou à criação de legislações específicas voltadas à garantia de seus direitos.

No âmbito da educação inclusiva, destaca-se a Portaria nº 555/2007, posteriormente prorrogada pela Portaria nº 948/2007, que incluiu todos os tipos de deficiência inclusive o autismo nas políticas educacionais.

Atualmente, as pessoas com TEA estão amparadas por duas legislações principais: a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e assegura suas particularidades e

individualidades; e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante a igualdade de oportunidades e o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. O denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi elaborada em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008. Trata-se de diploma legal que concretiza, no ordenamento jurídico brasileiro, o compromisso do Estado com a promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e da igualdade material das pessoas com deficiência.

O referido Estatuto estabelece que a caracterização da deficiência deve ocorrer mediante avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a qual tem por finalidade identificar o grau de deficiência, as barreiras enfrentadas no convívio social e o tipo de apoio necessário ao pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência. Tal avaliação é instrumento essencial para a efetivação das políticas públicas voltadas a esse grupo, notadamente no que tange à proteção integral de crianças e adolescentes com deficiência.

Nesse contexto, a legislação reconhece a necessidade de que o responsável legal — muitas vezes a genitora — possa se ausentar das atividades laborais para prestar o suporte indispensável ao desenvolvimento e à inclusão do menor. Assim, o advento da Lei nº 13.146/2015 representou importante avanço normativo, ao proporcionar respaldo jurídico às mães e responsáveis de pessoas com deficiência, conferindo-lhes maior segurança na compatibilização entre a vida profissional e as demandas de cuidado.

Todavia, constata-se uma lacuna normativa no que concerne às trabalhadoras submetidas ao regime celetista, uma vez que o ordenamento jurídico ainda carece de regulamentação específica que assegure, no âmbito da iniciativa privada, os mesmos direitos e garantias concedidos às servidoras públicas em situações análogas. Essa omissão legislativa acaba por gerar desigualdade de tratamento e compromete a plena efetividade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e da igualdade de oportunidades.

3. O PAPEL DA FAMÍLIA E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS DE APOIO AO CUIDADORES

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado por padrões de atraso e desvio no desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas e/ou cognitivas que surgem nos primeiros anos de vida. Trata-se de um transtorno do neurodesenvolvimento (ELEVA, 2019).

Por esse motivo, o apoio da família é imprescindível, tanto na realização de pesquisas quanto na promoção de estudos que permitam identificar o nível e o grau do autismo precocemente. Essa identificação antecipada possibilita que a criança receba estímulos adequados e se desenvolva o mais rápido possível, garantindo uma vida com maior autonomia funcional, dentro de suas necessidades específicas. A compreensão, o cuidado, o carinho e a paciência são fundamentais no convívio com pessoa autista.

O reconhecimento de que os cuidadores são um componente essencial na área da saúde, principalmente em situações crônicas e de longo prazo, tem incentivado a investigação dos problemas enfrentados por eles (GRUNFELD et al., 1997; GARRIDO; MENEZES, 2004). Caso o suporte formal não seja provido, há o risco de o próprio cuidador também se tornar um paciente (GRUNFELD et al., 1997).

Dessa forma, torna-se necessário implementar políticas públicas voltadas aos cuidadores, que muitas vezes enfrentam sobrecarga extrema em razão das demandas de seus filhos e acabam negligenciando o autocuidado.

Foi realizada uma pesquisa descritiva (THOMAS; NELSON, 2002), com delineamento transversal, aplicada por meio de questionários. Observou-se que a maioria dos participantes classificados como cuidadores eram mulheres, e mais de 80% delas relataram sentir-se sobrecarregadas.

Assim, evidencia-se a necessidade da criação de políticas e legislações que proporcionem melhores condições de vida aos cuidadores, promovendo qualidade de vida e bem-estar àqueles que exercem papel tão essencial.

4. ANÁLISE DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL: BENEFÍCIOS E DIREITOS ASSEGURADOS

O sistema público reconheceu a necessidade de implementar normas legislativas que garantam suporte aos pais de filhos com autismo, considerando as demandas específicas de cuidado e acompanhamento que essas crianças exigem. Nesse contexto, foi promulgada a Lei nº 13.370/2016, que incluiu o § 3º no art. 98 da Lei nº 8.112/1990, assegurando aos servidores públicos que são pais ou responsáveis por pessoas com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho, sem necessidade de compensação de horário e sem redução salarial, quando comprovada a necessidade de acompanhamento médico ou terapêutico do filho.

5. ANÁLISE DO SETO PRIVADO: LACUNAS E DESAFIOS

Entretanto, no setor privado a realidade é distinta. Não existem, até o momento, legislações que garantam aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o mesmo direito à redução da carga horária em razão das necessidades de seus filhos com deficiência. Essa lacuna normativa representa um dos principais desafios enfrentados pelos empregados do setor privado, que muitas vezes se veem impossibilitados de acompanhar seus filhos em consultas médicas ou terapias essenciais para o seu desenvolvimento. A ausência de amparo legal compromete o exercício pleno da parentalidade e o suporte adequado às crianças que necessitam de atenção e cuidados especiais para se desenvolverem plenamente na sociedade.

6. PRÍNCÍPIO DA ISONOMIA E A NECESSIDADE DE EQUIPARAÇÃO ENTRE OS SETORES

No âmbito das relações de trabalho, o Princípio da Isonomia é predominante, pois assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, conforme estabelece o caput do artigo 5º da Constituição Federal. Esse princípio determina que não pode haver discriminação entre indivíduos que se encontrem em situações equivalentes, sob pena de violação da ordem jurídica e ofensa aos direitos fundamentais. Assim, exige que as Instituições e o Estado reduzam a desigualdade promovendo a efetiva inclusão social.

Em se tratando dos pais trabalhadores de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para garantir a isonomia tem que ser além de simplesmente tratar todos da mesma forma; é preciso considerar as diferenças que realmente existem, oferecendo um tratamento adequado a cada situação. Determinados empregados se deparam com dificuldades particulares, como a necessidade de estar presente em terapias, consultas médicas e atividades escolares especiais dos seus filhos. Portanto, para que a isonomia seja verdadeiramente aplicada, é fundamental reconhecer direitos trabalhistas específicos que permitam que esses pais conciliem suas responsabilidades profissionais com o cuidado de suas famílias.

No entanto, é notável uma disparidade considerável entre o serviço público estadual e o ramo privado. Em vários estados, funcionários públicos desfrutam de benefícios como horários de trabalho menores sem afetar seus salários e licenças especiais para cuidar de filhos com deficiência. Já os empregados do setor privado precisam negociar individualmente, depender de acordos coletivos ou da boa vontade do empregador, resultando em abordagens distintas para casos semelhantes.

Considerando este cenário, torna-se essencial harmonizar as regulamentações entre os setores, assegurando que o setor privado também se beneficie de proteções básicas e padronizadas.

Essa equiparação não apenas promove justiça social, mas também reflete o cumprimento do dever constitucional do Estado de proteger a família e a pessoa com deficiência, conforme os artigos 226 e 227 da Constituição, além da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com status de emenda constitucional.

Assim, a efetivação do Princípio da Isonomia passa necessariamente pela uniformização das políticas trabalhistas que amparam os pais de filhos autistas, garantindo que tanto no setor público quanto no privado esses trabalhadores possam exercer seus direitos de forma digna, sem que o cuidado familiar se torne um obstáculo à sua permanência no mercado de trabalho.

7. IMPACTOS DA DESIGUALDADE ENTRE O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

A escassez de paridade entre o setor público e o setor privado no que tange aos direitos dos pais trabalhadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ocasiona impactos significativos não apenas na vida profissional dos responsáveis, mas também no desenvolvimento e na qualidade de vida das próprias crianças, uma vez que necessitam acompanhar de forma adequada o tratamento multidisciplinar necessário.

A Lei n° 13.370/2016 garante aos cargos públicos a redução de carga horária da jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração aos servidores que possuem filhos com deficiência, abrangendo o portador do Transtorno de Espectro Autista. Em contrapartida, os trabalhadores do setor privado não possuem respaldo normativo equivalente, visto que a CLT não prevê a flexibilização de carga horária por motivo de cuidado familiar, submetendo-lhes a barreira de acesso aos direitos sociais básicos, atingindo principalmente famílias de baixa renda.

Tal desigualdade resulta, primeiramente, em dificuldade de acesso a cuidados adequados de crianças com TEA. A intervenção terapêutica multidisciplinar com profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e pedagogos especializados, o apoio dos pais podem influenciar significativamente o progresso da terapia, uma vez que são figuras constantes na vida da criança, exercendo um papel fundamental de agentes de mudança no processo terapêutico.

Como demonstrado anteriormente, a maioria dos cuidadores são mulheres, o que reforça desigualdades sociais e profissionais, em sua maioria, abandonam suas carreiras profissionais por não conseguirem conciliar a rotina de trabalho com as demandas de cuidado, ou até mesmo são dispensadas das empresas, diante da percepção dos empregadores de que a situação compromete a produtividade e a eficiência no desempenho das atividades laborais.

8. PERSPECTIVAS E PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO LEGISLATIVO

No que tange à pesquisa, podemos observar a disparidade nas relações entre entes públicos e privados, no que se refere a leis sancionadas para pais com filho portadores do Transtorno do Espectro Autista, revelando uma falha estrutural no

ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a ausência de isonomia fere os princípios constitucionais de igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à família, acarretando, inclusive, o afastamento ou a dificuldade de inserção desses trabalhadores, diante do preconceito que ainda permeia as relações de trabalho.

Na esfera legislativa, é fundamental a criação de dispositivos que beneficiam os trabalhadores regidos pela CLT garantindo a redução de jornada de trabalho, sem redução salarial, aos trabalhadores com filhos ou dependentes com deficiência, incluindo o TEA, independentemente do porte e do segmento produtivo, implementando políticas públicas de incentivos fiscais para que as empresas adotem práticas de inclusão familiar e laboral, tais como modelos de flexibilização de jornada, teletrabalho e banco de horas, garantindo políticas igualitárias.

Em síntese, as legislações do Brasil, moldam a convivência humana e, suas alterações se tornam um reflexo da busca pela igualdade de tratamento justo as transformações sociais. Fato este, que se aplica ao tema abordado, a responsabilidade do poder legislativo diante da crescente necessidade, assegurando as condições dignas dos pais trabalhadores privados, efetivando os direitos ao bem-estar familiar e ao desenvolvimento infantil, promovendo a equidade a partir da iniciativa privada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como principal objetivo comparar os direitos assegurados aos pais trabalhadores de crianças com TEA nos âmbitos do setor público estadual e do setor privado. A partir das análises realizadas, constatou-se que, embora as legislações brasileiras tenham evoluído significativamente na proteção das pessoas com deficiência — especialmente com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012) e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº

13.146/2015) — ainda persiste uma disparidade evidente entre os dois setores no que diz respeito aos direitos dos cuidadores.

Dessa forma, torna-se necessário que o governo brasileiro aperfeiçoe as legislações existentes e inclua garantias específicas aos trabalhadores da rede privada, permitindo-lhes um suporte mais completo e direcionado.

Assim, percebe-se, por meio da pesquisa, que apesar dos avanços, ainda há caminho a percorrer para reduzir as diferenças, promover a inclusão e assegurar condições adequadas aos responsáveis, favorecendo o desenvolvimento das crianças com deficiência.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

- BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43

- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

- BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-de-pessoas/lei-8112-anotada/Lein8.112de1990AnotadaTtulosIeII17.05.2017.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025.

- CARVALHO, Tatiane Mendes de; VIEIRA, Márcia Denise Pletsch. A inclusão escolar de estudantes com autismo: uma análise a partir da prática pedagógica. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, v. 25, n. 1, p. 23–40, jan./mar. 2019. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rbee/a/MC468jkW5w8wtQwbxz3RPMH/. Acesso em: 9 jun. 2025.

- GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA. Empregador e empregado: definições. Disponível em: https://gestaodesegurancaprivada.com.br/empregador-empregado-definicoes/. Acesso em: 9 jun. 2025.

- JUSBRASIL. Os direitos trabalhistas dos pais que possuem filhos com TEA (Transtorno do Espectro Autista). Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-direitos-trabalhistas-dos-pais-qupossuem-filhos-com-tea-transtorno-do-espectro-autista/1801332688. Acesso em: 9 jun. 2025.

- JUSBRASIL. Direitos das mães de crianças autistas no ambiente de trabalho: proteções e benefícios legais. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-das-maes-de-criancas-autistas-no-ambiente-de-trabalho-protecoes-e-beneficios-legais/2822433886. Acesso em: 9 jun. 2025.

- JUSBRASIL. Empregado e empregador. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/empregado-e-empregador/915393854. Acesso em: 9 jun. 2025.

- JUSBRASIL. Redução de carga horária para pais de crianças autistas: um direito garantido por lei. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reducao-de-carga-horaria-para-pais-de-criancas-autistas-um-direito-garantido-por-lei/3008215786. Acesso em: 9 jun. 2025.

- PIMENTA, Ricardo de Almeida; RODRIGUES, Luiz Alberto; GREGUOL, Márcia. Avaliação da qualidade de vida e sobrecarga de cuidadores de pessoas com deficiência intelectual. *Revista Brasileira de Ciências da Saúde*, João Pessoa, v. 14, n. 3, p. 69-76, 2010. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/91780200/rbcs.2010.14.03-libre.pdf?1664544460=&response-contentdisposition=inline%3B+filename%3DAvaliacao_Da_Qualidade_De_Vida_e_Sobreca.pdf&Expires=1761519288&Signature=… Acesso em: 05 nov. 2025.

- REDEPSI. O papel da família no suporte a crianças com autismo: um guia completo. RedePsi – Psicologia, 25 out. 2023. Disponível em: https://www.redepsi.com.br/2023/10/25/o-papel-da-familia-no-suporte-a-criancas-com-autismo-um-guia-completo/. Acesso em: 30 10. 2025.

- REVISTA FT. A participação dos pais como agentes de mudança no processo terapêutico da criança autista. Revista FT, [s.d.]. Disponível em:

https://revistaft.com.br/a-participacao-dos-pais-como-agentes-de-mudanca-no-processo-terapeutico-da-crianca-autista/. Acesso em: 30 10. 2025

- SANTOS, Regina Kelly dos; VIEIRA, Antônia Maira Emelly Cabral da Silva. *Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): do reconhecimento à inclusão no âmbito educacional*. Revista Includere, v. 3, n. 1, 2017. Disponível em: https://revistacaatinga.com.br/index.php/includere/article/view/7413/pdf Acesso em: 04 nov. 2025.

- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). Empregada da USP terá jornada reduzida para cuidar de filho autista. Disponível em: https://www.tst.jus.br/en/-/empregada-da-usp-ter%C3%A1-jornada-reduzida-para-cuidar-de-filho-autista. Acesso em: 9 jun. 2025.